# CÓDIGO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

## DOS DEVERES- CAP. 02

---

**Prof. Kelly Nascimento**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 24** Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

**Resgata alguns princípios da CF, lei 8080, reforçando a justiça, equidade, resolutividade, valores, princípios morais e éticos (Princípios da bioética).**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 25** Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

- **Respeito ao posicionamento ideológico (pacientes e equipe)**
- **Prudente, respeitoso e solidário**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 26.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir o CEPE e demais normativos do Sistema COFEN/COREN.

**Conhecer, cumprir e fazer cumprir o CEPE (você não pode dizer que não tomou determinada conduta porque não sabia, porque você tem o dever de conhecer e cumprir o CEPE)**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 28.** Comunicar formalmente ao COREN e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança da pessoa, família e coletividade.

**SE VOCÊ OBSERVA ALGUM DESRESPEITO AO CEPE, É SEU DEVER COMUNICAR, DENUNCIAR. Um e-mail está valendo. Uma ligação não! Tem que ser algo formal!**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 29.** Comunicar formalmente, ao COREN, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

**Muitas instituições obrigam os profissionais a realizarem o que é contrário ao que está no CEPE. Profissional que se recusou a trabalhar em uma instituição porque ela não respeitava o CEPE, é seu dever comunicar! É é seu dever não aceitar esse emprego!**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 30** Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/COREN

**Se você foi intimado, convocado, notificado, convidado a comparecer no COREN, aparecer na data e horário marcado. Caso você não aparece você pode responder processo por descumprimento do CEPE. É um dever seu.**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 31 VISITA FISCALIZATÓRIA DO COREN:** Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

**Receber o fiscal, acompanhá-lo (para que ele faça a análise do local, dos processos, dos documentos, da estrutura física), disponibilizar documentos e informações fidedignas necessárias para o ato fiscalizatório (É seu dever receber, acompanhar e colaborar com o ato fiscalizatório).**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**Art. 32. Manter inscrição no COREN, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.**

- **Se você Trabalha em 2 estados ≠ Precisa Ter 2 inscrições com jurisdição no local onde atua e pagar dois conselhos**

**Em cada lugar que você exercer a enfermagem, você precisa ter um conselho de classe vinculado a esse local.**

**Art. 33** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de sua jurisdição. **Caso o conselho precise enviar uma carta ou outro documento.**

- **Ter dados desatualizados = Descumprimento do código. Se mudou de endereço, de bairro, de nome, é preciso comunicar ao conselho. Antigamente era preciso ir ao COREN pessoalmente, atualmente, pode atualizar essas mudanças pelo site.**

**Art. 34** Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao COREN de sua jurisdição **= anuidade pagas = tributo federal anual**



**Art. 34**

- **Se você está trabalhando, precisa manter a anuidade em dia;**

- **Caso você não esteja trabalhando, você precisa comunicar ao COREN e fazer a cancelamento da sua inscrição (senão você vai ter que continuar pagando, porque o COREN entende que você está trabalhando).**

**Art. 35.** Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no COREN, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.



**Art. 35.**

**§ 1º** É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no COREN, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

## Parecer COFEN 015 de 2018 –Despacho



Despacho *Aslegis* que revoga esse inciso do Art.35. dizendo que não é facultativo, além de assinar você deve carimbar (545 de 2017).

**Art. 35.**
**§ 2º** Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

- **Fala do prontuário eletrônico: Toda vez que fizer uso do prontuário eletrônico, você precisa ter a assinatura digital, caso você não use assinatura digital, esse documento não tem valor legal, para ter valor legal, precisa ser impresso, assinado e carimbado.**

## Art. 39, art. 40 e 42 (Autonomia do paciente)

- Orientar paciente e família sobre direitos, riscos, benefícios e intercorrências da assistência de enfermagem e de exames ou outros procedimentos, respeitando o direito de recusa do paciente ou de seu representante legal (esse direito de recusa tem que ser documentado para não ocorrer em negligência).

- Direito de falar não em relação ao que foi proposto. Respeitar sua autonomia na decisão sobre sua saúde, seu conforto, bem-estar e tratamentos.

- Respeito às diretivas antecipadas da pessoa no que concerne aos cuidados e tratamentos que deseja receber quando estiver incapacitado de se expressar (o indivíduo não quer ser intubado, não reanimação, não puncionar, por exemplo).

**Art. 39, art. 40 e 42 (Autonomia do paciente)**

- **Hoje, as instituições estão construindo um processo de trabalho com o paciente no centro.**
- **Ele participa da escolha do seu tratamento, tá muito baseado no direito de escolha do pacientes.**
- **Naquele plano terapêutico onde ele pode dizer se aceita ou não o que está sendo proposto.**

**Art. 43 (Pudor)**: Respeitar **o pudor**, **a privacidade** e a **intimidade** da pessoa, em todo **seu ciclo vital** e nas situações de **morte** e **pós-morte**.

- **Respeitar o pudor mesmo em situações de morte e pós-morte, devendo ser assegurado a privacidade e o pudor dessa pessoa.**



**Art. 44 (Greve e Quantitativo Mínimo de Pessoal)**

Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

- **Parágrafo único.** Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente
- **Na ocorrência de greve: Você tem o direito de greve mas você tem que se ater ao quantitativo mínimo, garantindo a segurança e os cuidados mínimos)**

**Art. 45. Prestar assistência de enfermagem, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.**

**Art 46. Antes era direito (era facultado) agora é dever:** Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, **exceto em situação de urgência e emergência.**

**Não realizar prescrição à distância, por telefone, pelo watzapp (exceto em situações de urgência e emergência)**

**Prescrição errada ou ambígua, não é só "bolar". Quando você não entende, você tem de tirar a dúvida com o prescritor.**

- **Toda vez que você identificar uma falha na prescrição checar com o prescritor para que ele faça a correção ou esclareça sua dúvida.**

- **Art. 48: No caso de doenças incuráveis, oferecer todos os cuidados paliativos.**

- **Art. 49: Se você é convocado para trabalhar em epidemias, catástrofes e desastres você tem o dever de ir sem pleitear vantagens pessoais. Ex Brumadinho muitos profissionais**

- **Art. 50- Assegurar a prática mediante TC consentimento prévio (mediante autorização do paciente). O paciente precisa consentir em você realizar SNE, SVD, se consciente. Você não pode fazer nenhum procedimento, sem autorização.**

**Nos casos de urgência e emergência, você faz para salvar a vida dele, aí nesse caso pode fazer sem autorização.**

**Art. 51: Responsabilizar-se** por **falta cometida** em suas atividades profissionais, **independentemente** de ter sido **praticada individual** ou em **equipe**, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha **participação e/ou conhecimento prévio do fato**.

**- Responsabilizar pelos seus erros**
**- Admitir o erro**

***Obs: Todas as faltas serão apuradas em equipe e cada um vai responder pelos seus atos, na medida em que ocorreu.***

## Art. 52 Sigilo Profissional

- **O dever do sigilo profissional, permanece mesmo em casos de óbito (não é porque o paciente morreu que o fato vai ser revelado), deve-se manter sigilo ou quando o fato vem à público.**

- **Só não vai manter sigilo nos casos previsto em lei, por determinação judicial porque aí cabe quebra de sigilo, ou por consentimento expresso da pessoa, por seu representante ou responsável legal.**

**Art. 52 Sigilo Profissional**

- **Se a vida do outro estiver em perigo, vale a quebra do sigilo profissional (= Se oferecer risco à pessoa você conta) mas isso precisa seguir alguns critérios.**

- **§ Se for o caso, o profissional, pode decidir pelo sigilo e declarar suas razões éticas para manter o sigilo mas mesmo assim dependendo da determinação judicial, você precisa quebrar o sigilo.**

# Art. 52 Sigilo Profissional

**4º** É **obrigatória a comunicação externa**, para os órgãos de responsabilização criminal, **independentemente de autorização**, **de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento**.

• **§ 5º A comunicação externa** para os órgãos de responsabilização criminal em **casos de violência doméstica e familiar** contra mulher adulta e capaz será devida, **independentemente de autorização**, em caso de **risco à comunidade ou à vítima**, a juízo do profissional e com conhecimento **prévio da vítima ou do seu responsável**.

# Art. 52 Sigilo Profissional

**Lei 11.340/06 (Maria da Penha):** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Lei 10.778/03**: Estabelece a notificação compulsória, em território nacional, nos casos de violência contra a mulher atendida nos serviços de saúde, públicos e privados.

**Então diante de uma situação de violência contra mulher, violência ou suspeita de maus tratos a idosos ou crianças, no seu contexto de trabalho, você é obrigado realizar a notificação Ou munique ao serviço social do hospital e ele se encarregará de levar a denúncia ao conselho.**

# CAPÍTULO II- DOS DEVERES

**Art. 53. Exposição de Imagens: Imagens que você fotografou no hospital, durante o exercício profissional, você tem o dever de não expor nas redes sociais.**

**54- Dever de estimular a qualificação e aperfeiçoamento.**

**57- Pesquisa e CEP: Fazer pesquisa considerando o CEP, se é com ser vivo, há necessidade do TCLE e critérios bem definidos.**

**Lembrando aqui que toda pesquisa com seres humanos obedece à resolução 196 do Conselho Nacional de Saúde.**

# CAPÍTULO II
# DOS DEVERES

**60- Descarte seguro do lixo**

**Você tem o dever de garantir a segregação correta do lixo para cumprir a responsabilidade na preservação do MA e na diminuição do impacto ambiental.**


Thank you